



RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

Visando uma melhor organização e publicação das respostas aos pedidos de esclarecimentos, reunimos todas as perguntas/respostas em um único documento. Além disso, está sinalizada a empresa responsável pelo envio da solicitação, o qual foi realizado para o endereço pregaotce@gmail.com. Essa medida tem como objetivo facilitar o acesso às informações e garantir maior transparência no processo.

Empresa: SERVITIUM EIRELI

1 - QUAL A CONVENÇÃO COLETIVA UTILIZADA PARA ESTIMAR OS VALORES?

De acordo com o item 1.4. do Edital, para fins de esclarecimento dos licitantes, não cabe ao TCE/RN indicar a Convenção Coletiva de Trabalho que deverá ser utilizada no caso concreto para a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços referente à categoria profissional de motorista. Entretanto, convém **ALERTAR** para a existência do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 2035/2011 (referente ao procedimento nº 000015.2011.21.000-3, de 23 de fevereiro de 2011), firmado perante o Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, cujo entendimento é de que ele **PERMANECE VÁLIDO PARA TODOS OS EFEITOS**, prescrevendo, dentre outras coisas, que **os acordos e convenções coletivas de trabalho, quanto às atividades terceirizadas de motoristas e motoristas/socorristas, devem ser firmados com o SINTRO (Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Estado do Rio Grande do Norte)**. Nesse sentido, futuros questionamentos a respeito dessa matéria, em princípio, serão respondidos de acordo com o alerta retromencionado, isto é, ressaltando a existência do TCAC, firmado com o MPT, ainda em plena vigência e validade.

2 - É DE OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONTRATADA O FORNECIMENTO DE SEGURO DE VIDA PARA OS FUNCIONÁRIOS MESMO SE NÃO PREVISTO NA CONVENÇÃO COLETIVA OU EDITAL? E QUAL O VALOR MÍNIMO PARA TAL ITEM?



Sim, de acordo com o item 5.3.1.2. do Edital a contratada deverá fazer seguro para os funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, de acordo com item 10.5 do termo de referência. Caso não previsto na convenção coletiva o valor será a critério da contratada.

3 - PARA O PRESENTE OBJETO FAZ-SE NECESSÁRIO PREPOSTO? QUEM ARCARÁ COM OS CUSTOS? - CASO NÃO PREVISTO NA PLANILHA DE CUSTOS.

Não.

4 - QUAL O VALOR DA TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO DA LOCALIDADE ONDE SERÁ EXECUTADO O OBJETO?

Atualmente, a tarifa é de R\$ 4,50. Contudo, o licitante deverá confirmar o valor junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU).

Empresa: licitação7 AGIL LTDA

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Será solicitado à licitante mais bem classificada na fase de aceitação e julgamento da proposta, conforme item 9.1 e 9.2.1 do edital. Contudo, para uma melhor compreensão, é fundamental que o licitante leia atentamente todo o edital, garantindo o entendimento pleno de todas as especificações e obrigações relacionadas a esta contratação.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

A planilha apresentada é apenas um exemplo. Portanto, cada licitante deverá, sob sua total responsabilidade, elaborar sua própria planilha de custos e formação de preços para ser submetida no processo licitatório, desde que inclua todos os custos especificados na planilha do ANEXO II. A planilha em formato de Excel está disponibilizada no site <https://www.tce.rn.gov.br/Licitacoes/PregaoEletronico> .



c) Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

A licitante que desejar informar custos zerados para Insumos Diversos (módulo 5 da Planilha de Custos e Formação de Preços), tais como uniformes e EPIs, deverá, juntamente com a proposta e a planilha de custos, apresentar uma declaração que confirme a sua capacidade de fornecer, por sua conta, os insumos com custo zerado. Essa declaração deve ser acompanhada de documentos que comprovem a viabilidade de fornecer esses insumos ao longo da vigência do contrato, considerando-os como custo zero pela contratante. É importante ressaltar que a licitante que não incluir esses valores na proposta inicial não poderá solicitar sua inclusão posteriormente. No entanto, quando a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) impõe essa obrigação a todos, os valores devem ser corretamente cotados. Assim, a licitante deve estar atenta e preencher a planilha conforme a sua realidade, em conformidade com a legislação vigente e as decisões jurisprudenciais aplicáveis, apresentando a memória de cálculo e as devidas justificativas. Em relação ao transporte, o fornecimento será estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho indicada pela licitante, de acordo com item 10.11 do termo de referência.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

A licitante tem a liberdade de sugerir percentuais com base em sua experiência, estratégia ou características específicas, desde que estes estejam alinhados ao histórico da empresa e acompanhados da respectiva memória de cálculo. No entanto, a planilha anexada ao edital apresenta uma estimativa para os seguintes itens variáveis: 3A, 3B, 3C, 3E, 4B, 4C, 4D, 4E e 4F. A licitante poderá utilizar os parâmetros estabelecidos no nosso modelo ou ajustá-los conforme o histórico da empresa, desde que comprove o índice utilizado.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem

as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

De acordo com o item 1.4. do Edital, para fins de esclarecimento dos licitantes, não cabe ao TCE/RN indicar a Convenção Coletiva de Trabalho que deverá ser utilizada no caso concreto para a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços referente à categoria profissional de motorista. Entretanto, convém **ALERTAR** para a existência do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 2035/2011 (referente ao procedimento nº 000015.2011.21.000-3, de 23 de fevereiro de 2011), firmado perante o Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, cujo entendimento é de que ele **PERMANECE VÁLIDO PARA TODOS OS EFEITOS**, prescrevendo, dentre outras coisas, que os acordos e convenções coletivas de trabalho, quanto às atividades terceirizadas de motoristas e motoristas/socorristas, devem ser firmados com o SINTRO (Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Estado do Rio Grande do Norte). Nesse sentido, futuros questionamentos a respeito dessa matéria, em princípio, serão respondidos de acordo com o alerta retromencionado, isto é, ressaltando a existência do TCAC, firmado com o MPT, ainda em plena vigência e validade.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2](http://planalto.gov.br) (planalto.gov.br) ?

Sim. Verificar o item 10.5.1 do edital.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Aqueles constantes no termo de referência (Anexo I). Contudo, para uma melhor compreensão, é fundamental que o licitante leia atentamente todo o edital, garantindo o entendimento pleno de todas as especificações e obrigações relacionadas a esta contratação.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Atualmente os serviços são prestados pela empresa RM SERVICES - SERVICOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA – CNPJ 20.403.199/0001-06.

A Administração Pública não proíbe que os funcionários da atual terceirizada, que já desempenham atividades no órgão, possam ser contratados pela empresa vencedora do processo licitatório, desde que observadas as normas trabalhistas e contratuais estabelecidas, e que não haja conflito de interesses ou outros impedimentos legais.

5. Qual alíquota de ISS para o objeto?

O ISS praticado no município de Natal, via de regra, é de 5%, conforme o decreto municipal nº 8162 de 29/05/2027.

6. Qual tarifa transporte público do município?

Atualmente, a tarifa é de R\$ 4,50. Contudo, o licitante deverá confirmar o valor junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU).

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Está bem definido no item 10.4.1 do edital, que deverão ser apresentados 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, mediante comprovação de que executa ou executou contratos de prestação de serviços terceirizados com gestão de mão de obra em regime de dedicação

exclusiva, correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto no edital.

8. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

O provisionamento do grau de insalubridade só será necessário se a convenção coletiva de trabalho indicada pela licitante abranger essa condição.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

O valor do auxílio alimentação deverá ser considerado para efeito de preenchimento das planilhas para 22 (vinte dois) dias trabalhados, de acordo com item 16.4 do termo de referência. Já o vale transporte e seguirá conforme regras estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

10. Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Está bem definido no item 7.4 do edital, que o lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL ANUAL da proposta.

11. Lance será por item ou para todos os itens?

A licitação será realizada em único item, conforme item 1.2 do edital.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Para a execução do objeto contratado, a empresa deverá disponibilizar 8 (oito) motoristas devidamente qualificados, conforme as especificações do termo de referência.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Os serviços serão prestados no âmbito do TCE/RN de segunda à sexta-feira, em regime máximo de 44 (quarenta e quatro) horas diurnas semanais, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, com disponibilidade para executar tarefas extra-horário, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme o item 5.1 do termo de referência.

14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Será usufruído.

15. Qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

De acordo com o item 4.9 do edital, caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Inicialmente, será dado o prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema www.gov.br/compras na forma descrita no item 9.1 do edital.

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Esse entendimento não está correto. O edital não proíbe a participação de entidades sem finalidade lucrativa sob a ótica da Lei nº 14.133/21, exceto no caso das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), conforme item 3.6.7 do edital. Contudo, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que a vedação de participação de pessoas jurídicas em consórcio é uma exceção, que deve ser devidamente justificada pela Administração, conforme disposto no caput do artigo 15. Portanto, a Administração tem a possibilidade de permitir a participação de consórcios, desde que atendam aos requisitos específicos estabelecidos, como a observância das normas da legislação aplicável (como a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690/2012 e a Lei Complementar nº 130/2009), além de demonstrar a atuação em regime cooperativo e a qualificação dos cooperados para a execução do objeto contratado conforme artigo 16.